

REQUERIMENTO N° 143/2025 - CMP

Patu/RN, em 14 de outubro de 2025.

Propositor: VEREADOR JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____ Votos

Patu/RN, 19/11/2025

JP

Ementa: Requer do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas, faça a **IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos de caráter permanente na Administração Municipal.

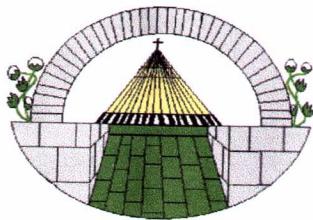
O vereador infra firmado, com base na Lei Orgânica do Município de Patu/RN, e nos termos do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que seja recebido e submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente **REQUERIMENTO**, que solicita do Poder Executivo Municipal que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas, faça a **IMEDIATA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** para provimento de cargos de caráter permanente na Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA

O pleito se fundamenta na constatação de uma grave distorção no quadro de pessoal, que viola o princípio constitucional do concurso público (Art. 37, II, da Constituição Federal) e compromete a eficiência e a estabilidade da gestão. A situação atual é a seguinte:

Categoria Funcional	Quantidade	Observação
Contratados (Não-efetivos)	427	Vínculos precários, burla à regra do concurso.
Efetivos (Concursados)	222	Minoria, indicando insuficiência de cargos efetivos.
Comissionados (Livre Nomeação)	82	Devem se destinar apenas a funções de direção, chefia e assessoramento.

O número expressivo de **427 Contratados** exercendo funções de caráter permanente, contrastando com apenas **222 Servidores Efetivos**, demonstra que o princípio do concurso público está sendo sistematicamente ignorado, mantendo a máquina pública sob uma estrutura de pessoal majoritariamente precária e sem a qualificação exigida pela isonomia do certame.



A legalidade e a correta aplicação dos recursos públicos federais são obrigações inafastáveis do gestor municipal (Art. 70, parágrafo único, CF/88).

Neste contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem atuado rigorosamente na fiscalização de desvios e má gestão. A necessidade de provimento de cargos por concurso, em vez de contratações precárias, é uma diretriz de controle amplamente conhecida, visando a eficiência e a probidade.

A relevância do controle externo é evidenciada pelo **Acórdão TCU nº 4142/2025 – 1ª Câmara**, proferido no **Processo TC 006.801/2024-2**, referente ao Município de Patu/RN. Embora este Acórdão trate especificamente da Tomada de Contas Especial por não comprovação da aplicação regular de recursos do PNAE e inexecução parcial do objeto, ele reforça o entendimento de que a inobservância das normas e a má gestão levam à: **Irregularidade das Contas** (Art. 16, III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992); **Condenação ao Pagamento de Débito**; e **Aplicação de Multa** (Art. 57 da Lei 8.443/1992).

Embora o Acórdão citado não trate diretamente da substituição de contratados, o risco de responsabilização do gestor por falhas na gestão e inexecução (como o não atendimento integral de alunos do PNAE mencionado no voto do Relator) é iminente.

A manutenção de 427 Contratados para funções permanentes gera instabilidade e é um risco jurídico e financeiro para o Município. O concurso público, com a admissão de Servidores Efetivos, é a única forma de garantir a estabilidade institucional e a continuidade do serviço público, cumprindo a lei e evitando futuras condenações por má gestão.

Diante do exposto, e do flagrante necessidade de adequação à legalidade e aos princípios constitucionais, requer-se a Vossa Excelência que o Poder Executivo seja instado a:

- Apresentar, em prazo determinado, o cronograma de abertura do Concurso Público para o provimento dos cargos atualmente ocupados de forma precária por Contratados, com base na Lei Municipal e na Constituição Federal.
- Justificar a desproporção atual do quadro de pessoal, com **427 Contratados** em comparação a apenas **222 Efetivos**, e as medidas corretivas imediatas a serem implementadas.
- Prestar contas da legalidade das nomeações dos **82 Comissionados**, comprovando que os cargos se destinam apenas a funções de direção, chefia e assessoramento, conforme preceitua a Constituição.

Diante dos fatos ora expostos peço a aprovação da matéria.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 14 de outubro de 2025.


JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
Protocolo pelo Livro 004 Folha de
Nº 236 sob o Nº 426
Patu/RN, 14 / 10 / 2025
AD
Secretário(a)